



Rafael de Almeida, Diretor Geral de Compras e Licitações, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VI e VII, e art. 74, VIII, b da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

Trata-se da Contratação de empresa especializada em serviço técnico especializado de perito em contabilidade, a pedido da Procuradoria.

1. Justificasse a contratação de profissional com conhecimento técnico em razão a existência de dívida no valor de mais de 14 milhões e a necessidade de judicialização para a manutenção de CND (Certidão Negativa de Débito), e a escolha do fornecedor ELINEIA BITENCOURT KESSLER ME, pela Notória Especialização conforme documentação em anexo. Atrela-se tanto à justificativa de necessidade de atendimento, a ser prestado pelo fornecedor qualificado, somando-se ainda à habilitação e qualificação técnica do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer Jurídico.
2. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa em comparação à pesquisa efetuada na ferramenta Banco de Preços, está compatível com os praticados no Mercado, obedecendo ao Projeto Básico.
3. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação.
4. Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer do sócio-administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 22 de Maio de 2023.

---

**Rafael de Almeida**  
**DIRETOR GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**